LEI N.º 5.978, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescida a alínea "e" ao § 1.º do Art. 5.º da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º .....

§1.º .....

e) 5% (cinco por cento) para os fatos geradores que ocorrerão a partir de janeiro de 2018, em relação à base de cálculo do respectivo, exercício anterior, até atingir o valor real da Planta de Valores.

....." (NR)

Art. 2.º Ficam revogados os incisos VI e VII e os §2.º e §3.º do Art. 6.º da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º .....

VI – Revogado;

VII – Revogado;

§ 1.º .....

§ 2.º Revogado.

§ 3.º Revogado." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o inciso III do Art. 8.º e acrescido o § 5.º ao mesmo artigo da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º .....

III – Recadastramento realizado pelo Município, sobre construções e benfeitorias.

.....

§ 5.º O Poder executivo regulamentará o disposto neste artigo, no que se refere às construções e benfeitorias." (NR)

Art. 4.º O Parágrafo único do Art. 24 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, passa a ser o § 1.º e fica acrescido o § 2.º ao mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

§ 1.º Quando os serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, forem prestados no território do Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

§ 2.º Não integra a base de cálculo do imposto, o valor dos descontos concedidos e, desde que sejam incondicionais." (NR)

Art. 5.º Fica alterado o § 4.º do Art. 29 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. .....

§ 4.º As sociedades uni profissionais farão o recolhimento do ISS com base no ANEXO I, sempre que estiverem registradas como sociedades limitadas." (NR)

Art. 6.º Fica alterado o ANEXO V, item *5 – Análise de Projetos, em URMs*, da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

5 – Análise de projetos, em URMs:

a) Jazigos;	*10*
b)Desmembramentos, remembramentos, desdobro, inserção de medidas, retificações de áreas, estudos de viabilidade e parcelamento de solo;	*20*
c) Edificação unifamiliar, acima de 70m2, inclusive reformas e regularizações;	*30*

d) Edificação multifamiliar, inclusive reformas e regularizações;	*50*
e) Edificação comercial, industrial e, pavilhões e congêneres, inclusive reformas e regularizações;	*60*
f) Loteamentos.	*80*

....." (NR)

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de agosto de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.